**PROJETO DE LEI Nº 1025 / 2019**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 5.047, DE 16 MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA NATURAL OU JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E GUARDA, EM DEPÓSITO, DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal n° 5047, de 16 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência municipal e por infração ao Código de Posturas e dá outras providências.”

**Art. 2º** A Lei Municipal n° 5.047, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A atividade de remoção, guarda e depósito de que trata esta Lei se aplica aos casos de veículos abandonados que infringem o Código de Postura e a Lei Municipal n° 5.617, de 28 de setembro de 2015.”

“Art. 3º (...)

§ 1º O Credenciado atuará no caso de infringência à legislação de trânsito, ao código de Posturas e à Lei Municipal n° 5.617, de 28 de setembro de 2015.

§ 2º Ocorrendo convênio nos termos do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito com a finalidade de atender o estabelecido no art. 1° caput, poderá a administração utilizar os mesmos prestadores de serviços nos casos de veículos abandonados em infringência ao código de Posturas e à Lei Municipal n° 5.617, de 28 de setembro de 2015, para a atividade de remoção e guarda em depósito.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |